

104
anos



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Inovar, Valorizar e Humanizar

EFD-Reinf

Informações sobre Retenções na Fonte

SINDCONT-SP



Informações gerais

A **EFD-Reinf** foi implementada progressivamente a partir de maio de 2018 e **foi concebida**, originalmente, **para, em conjunto com o** Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (**eSocial**), substituir a Declaração do Imposto Retido na Fonte (**DIRF**), **a** Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (**GFIP**), **o modulo da EFD-Contribuições**, que apura a contribuição previdenciária **sobre a** receita bruta (**CPRB**) **e o** Manual Normativo de Arquivos Digitais (**MANAD**).

Base legal

- 1) Manual do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON 2023.
- 2) Instrução Normativa RFB nº 2.043, de 12 de agosto de 2021 e suas alterações que dispõe sobre a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).
- 3) Ato Declaratório Executivo Cofis nº 23/2023 – Manual de orientação do usuário – Versão 2.1.2.1.

PRAZO DE ENTREGA

A EFD-Reinf deverá ser transmitida ao Sped mensalmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês a que se refere a escrituração, observado o cronograma para cada grupo de contribuintes.

As entidades promotoras de eventos desportivos deverão transmitir ao Sped as informações relacionadas ao evento no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a sua realização.

Se o último dia do prazo de transmissão não for dia útil, a entrega da EFD-Reinf deverá ser antecipada para o dia útil imediatamente anterior.

DISPENSA DA ENTREGA

Na ausência de fatos a serem informados no período de apuração, os sujeitos passivos ficam dispensados de apresentar a EFD-Reinf relativa ao respectivo período.

Sendo assim, estes contribuintes não precisam enviar o evento R-1000 e nenhum outro evento da EFD-Reinf.

A dispensa de apresentação, no entanto, é apenas para o EFD-Reinf. Para o eSocial e a DCTFWeb continua necessário informar o “Sem Movimento”.

AUTENTICAÇÃO DE ACESSO

Acesso por Web service: Exclusivamente por meio de certificado digital.

Acesso pelo portal web: Localizado no e-CAC é feita por meio do GOV.BR, ou, alternativamente em casos específicos, por meio de código de acesso.

Gov.br: Só é possível acesso à EFD-Reinf utilizando um certificado digital A1 ou A3 compatíveis com ICP-Brasil.

Procuração: É necessária a procuração no perfil “EFD-Reinf-Geral” ou na opção todos os serviços.

PENALIDADES

O contribuinte que deixar de apresentar a EFD-Reinf no prazo terá de pagar multa de 2% ao mês calendário ou fração, incidentes sobre o montante dos tributos informados na Escrituração, ainda que integralmente pagos, no caso de falta de entrega do documento ou de transmissão após o prazo. Neste caso, a multa será limitada em 20%.

Por sua vez, quem envia-la com incorreções ou omissões será intimado a prestar esclarecimentos e terá de pagar R\$ 20,00 para cada grupo de 10 informações incorretas ou omitidas.

A multa mínima a ser aplicada será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), se o sujeito passivo deixar de apresentar a escrituração no prazo fixado ou apresentá-la com incorreções ou omissões. Considerar as reduções previstas na legislação.

Eventos série R-2000 e R-3000

R-2010: Retenção contribuição previdenciária serviços tomados.

R-2020: Retenção contribuição previdenciária serviços prestados.

R-2030: Recursos recebidos por associação desportiva.

R-2040: Recursos repassados por associação desportiva.

R-2050: Comercialização da Produção por Produtor Rural PJ / Agroindústria.

R-2055: Aquisição de produção rural

R-2060: Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta – CPRB.

R-3010: Receita de espetáculos desportivos

Novas informações implementadas

Estão obrigados a prestar novas informações por meio da EFD-Reinf, exceto o empregador doméstico, os seguintes sujeitos passivos, ainda que imunes ou isentos **a partir de setembro/2023**:

1. **Responsáveis pela: retenção do PIS, da COFINS e da CSLL**.(arts. 30 e 34 da Lei nº 10.833/2003 e o art. 64 da Lei nº 9.430/1996).
2. **Pessoas jurídicas e físicas:** que pagaram ou creditaram rendimentos **com ou sem retenção do IRRF**, por si ou como representantes de terceiros. (art. 2º da IN RFB nº 1.990/2020).

Eventos série R-4000

Independência dos eventos da série R-2000 e R-4000.

R-4010 - Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa física

R-4020 - Pagamento/crédito a beneficiário pessoa jurídica

R-4040 - Pagamento/crédito a beneficiários não identificados

R-4080 - Retenção no Recebimento

R-4099 – Fechamento/reabertura dos eventos da série R-4000

Ponto de atenção

Conforme inciso I do art. 2º da IN 1.990/2020:

As pessoas físicas e as jurídicas que pagaram ou creditaram rendimentos em relação aos quais TENHA havido retenção do (IRRF), ainda que em um único mês do ano-calendário, por si ou como representantes de terceiros, devem prestar a respectiva informação.

A DIRF é anual e a EFD-Reinf é MENSAL

A grande preocupação

O conceito da DIRF se aplica aos eventos da série R-4000 da EFD-Reinf, logo, os efeitos em sua aplicação MENSAL vai gerar RETIFICAÇÕES ou ENVIO fora do prazo, ensejando penalidades.

Exemplo:

Janeiro houve um pagamento ou crédito em pequeno valor a um determinado beneficiário, sem retenção de IR e no mês de março houve outro pagamento/crédito com retenção.

REABRIR o movimento da série R-4000 de janeiro incluir e fechar.

Solução

Até que seja publicada IN adequando o critério de informação anual/mensal, recomenda-se que o contribuinte informe todos os pagamentos ou créditos, que por natureza, esteja obrigado a declarar.

MESMO QUE NÃO HAJA RETENÇÃO!

Atenção: As informações referentes períodos anteriores à implantação da EFD-Reinf e a obrigatoriedade da DCTFWeb, devem ser enviadas pelos sistemas utilizados à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Pequenos valores

Não há limites de valores para que uma determinada informação de pagamento ou crédito seja obrigatória na EFD-Reinf.

Mesmo que exista a dispensa da retenção por ser inferior a R\$ 10,00, ou ainda se houver retenção em valor inferior a R\$ 10,00 a informação deve ser prestada no mesmo mês da ocorrência do fato gerador.

Atenção que o controle é feito na DCTFWeb e não na EFD-Reinf!

Evento R-4010

Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa física

Informações referentes pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa efetuado por fonte pagadora pessoa física ou jurídica a beneficiário pessoa física, mesmo sem retenção de imposto de renda.

Duplo objetivo: Alimentar a DCTFWeb e criar a malha fiscal.

Como regra geral, rendimentos do trabalho devem ser informados apenas no eSocial.

Evento R-4010

Rendimentos sem retenção de tributos

Caso haja pagamento de lucros e dividendos, o contribuinte deverá informar a natureza “12001” e no campo, “valor do rendimento bruto” o valor pago. Por enquanto é isento e não tributável.

Atenção para diárias e ajuda de custo, pois estas parcelas guardam relação com trabalho.

Como regra geral, rendimentos do trabalho devem ser informados apenas no eSocial.

Evento R-4020

Pagamentos/créditos a beneficiário pessoa jurídica

Informações referentes pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa efetuado por fonte pagadora pessoa física ou jurídica a beneficiário pessoa jurídica, mesmo sem retenção de imposto de renda e contribuições sociais.

Duplo objetivo: Alimentar a DCTFWeb e criar a malha fiscal.

É importante manter atualizado o cadastro junto ao CNPJ.

Evento R-4020

Rendimentos sem retenção de tributos

Caso haja pagamento de lucros e dividendos, o contribuinte deverá informar a natureza “12001” e no campo, “valor do rendimento bruto” o valor pago. Por enquanto é isento e não tributável.

Atenção existe a previsão de lançar os tributos agregados (consolidados) único valor todo ou em parte!

IRRF, CSLL, PIS e COFINS.

Evento R-4040

Pagamento/crédito a beneficiários não identificados

- Recursos entregues a terceiros ou a sócios, acionistas ou titular, sem comprovação.
- Pagamentos efetuados pela pessoa jurídica no caso de não identificação dos beneficiários.
- Crédito registrado na escrituração contábil da pessoa jurídica relativos a JCP na conta de passivo exigível não identificando o beneficiário.

Evento R-4080

Retenção no recebimento

Informações de rendimentos cuja retenção e recolhimento do imposto de renda são feitos pela própria empresa prestadora dos serviços, (AUTO RETENÇÃO).

Atenção, a contratante dos serviços deverá informar o evento R-4020, utilizando os mesmos códigos.

Não serão cobrados valores de retenção de tributos da contratante dos serviços.

Anexo I – Tabela de Natureza

Rendimentos x código de receita

Observação 1: Algumas naturezas de rendimento, como por exemplo 20001 – Rendimento de serviços de propaganda e publicidade no evento R-4020, consta nessa tabela com código de receita em branco, porque embora tenham campos de retenção informados, seus valores não devem gerar código de receita para a DCTFWeb. |

Anexo I – Tabela de Natureza

Rendimentos x código de receita

Observação 2: Algumas naturezas de rendimento, como por exemplo 12001 – Lucro e Dividendo, constam na tabela 01 do anexo I dos leiautes mas não aparecem nessa tabela porque seus pagamentos e créditos não estão sujeitos à retenção e portanto, não geram código de receita para a DCTFWeb. |

Anexo I – Tabela de Natureza

Evento R-4010					
Cód. da natureza do rendimento	Descrição da natureza de rendimento	Tributação no exterior	Tributo	Código de receita	Período de apuração
10001	Rendimento decorrente do trabalho com vínculo empregatício	N	IRPF	056114	Mensal
10001	Rendimento decorrente do trabalho com vínculo empregatício	N	RRA	188902	Mensal
10001	Rendimento decorrente do trabalho com vínculo empregatício	S	IRPF	047304	Diário

Evento R-4020						
Cód. da Natureza do Rendimento	Descrição da Natureza de Rendimento	Tributação no exterior	Tributo	Indicador de classif. tributária 85	Código de receita	Período de apuração
11001	Decorrente de Decisão da Justiça do Trabalho	N	IRPJ	N/A	593606	Mensal
11001	Decorrente de Decisão da Justiça do Trabalho	S	IRPJ	N/A	047304	Diário
11002	Decorrente de Decisão da Justiça Federal	N	IRPJ	N/A	592806	Mensal
11002	Decorrente de Decisão da Justiça Federal	S	IRPJ	N/A	047304	Diário

Anexo I – Tabela de Natureza

Evento R-4040			
Cód. da natureza do rendimento	Descrição da natureza de rendimento	Código de receita	Período de apuração
12052	Juros sobre o Capital Próprio cujos beneficiários não estejam identificados no momento do registro contábil	570602	Decendial
19001	Pagamento de remuneração indireta a beneficiário não identificado	206301	Diário
19009	Pagamento a beneficiário não identificado	521701	Diário

Evento R-4080			
Cód. da natureza do rendimento	Descrição da natureza de rendimento	Código de receita	Período de apuração
20001	Rendimento de Serviços de propaganda e publicidade	804506	Mensal
20002	Importâncias a título de comissões e corretagens relativas a colocação ou negociação de títulos de renda fixa	804506	Mensal
20003	Importâncias a título de comissões e corretagens relativas a operações realizadas em Bolsas de Valores e em Bolsas de Mercadorias	804506	Mensal

Tabela de retenções

QUADRO RESUMO – RETENÇÕES NA FONTE				
	Decreto 9.580/2018	Lei 10.833.2003, Art. 30 e IN RFB 459/2014		
Serviços Profissionais (Decreto 9.580/2018, Art. 714)	IR	PIS	COFINS	CSLL
1. administração de bens ou negócios em geral (exceto consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens);	1,5%	0,65%	3%	1%
2. advocacia;	1,5%	0,65%	3%	1%
3. análise clínica laboratorial;	1,5%	0,65%	3%	1%
4. análises técnicas;	1,5%	0,65%	3%	1%
5. arquitetura;	1,5%	0,65%	3%	1%
6. assessoria e consultoria técnica (exceto o serviço de assistência técnica prestado a terceiros e concernente a ramo de indústria ou comércio explorado pelo prestador do serviço);	1,5%	0,65%	3%	1%
7. assistência social;	1,5%	0,65%	3%	1%
8. auditoria;	1,5%	0,65%	3%	1%
9. avaliação e perícia;	1,5%	0,65%	3%	1%
10. biologia e biomedicina;	1,5%	0,65%	3%	1%
11. cálculo em geral;	1,5%	0,65%	3%	1%

Tabela de retenções

QUADRO RESUMO – RETENÇÕES NA FONTE					
	Decreto 9.580/2018	Lei 10.833.2003, Art. 30 e IN RFB 459/2014			
Serviços Profissionais (Decreto 9.580/2018, Art. 714)	IR	PIS	COFINS	CSLL	
12. consultoria;	1,5%	0,65%	3%	1%	
13. contabilidade;	1,5%	0,65%	3%	1%	
14. desenho técnico;	1,5%	0,65%	3%	1%	
15. economia;	1,5%	0,65%	3%	1%	
16. elaboração de projetos;	1,5%	0,65%	3%	1%	
17. engenharia (exceto construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas);	1,5%	0,65%	3%	1%	
18. ensino e treinamento;	1,5%	0,65%	3%	1%	
19. estatística;	1,5%	0,65%	3%	1%	
20. fisioterapia;	1,5%	0,65%	3%	1%	
21. fonoaudiologia;	1,5%	0,65%	3%	1%	
22. geologia;	1,5%	0,65%	3%	1%	

Tabela de retenções

QUADRO RESUMO – RETENÇÕES NA FONTE					
	Decreto 9.580/2018	Lei 10.833.2003, Art. 30 e IN RFB 459/2014			
Serviços Profissionais (Decreto 9.580/2018, Art. 714)	IR	PIS	COFINS	CSLL	
23. leilão;	1,5%	0,65%	3%	1%	
24. medicina (exceto a prestada por ambulatório, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação ou repouso sob orientação médica, hospital e pronto-socorro);	1,5%	0,65%	3%	1%	
25. nutricionismo e dietética;	1,5%	0,65%	3%	1%	
26. odontologia;	1,5%	0,65%	3%	1%	
27. organização de feiras de amostras, congressos, seminários, simpósios e congêneres;	1,5%	0,65%	3%	1%	
28. pesquisa em geral;	1,5%	0,65%	3%	1%	
29. planejamento;	1,5%	0,65%	3%	1%	
30. programação;	1,5%	0,65%	3%	1%	
31. prótese;	1,5%	0,65%	3%	1%	
32. psicologia e psicanálise;	1,5%	0,65%	3%	1%	
33. química;	1,5%	0,65%	3%	1%	

Tabela de retenções

QUADRO RESUMO – RETENÇÕES NA FONTE				
	Decreto 9.580/2018	Lei 10.833.2003, Art. 30 e IN RFB 459/2014		
Serviços Profissionais (Decreto 9.580/2018, Art. 714)	IR	PIS	COFINS	CSLL
34. radiologia e radioterapia;	1,5%	0,65%	3%	1%
35. relações públicas;	1,5%	0,65%	3%	1%
36. serviço de despachante;	1,5%	0,65%	3%	1%
37. terapêutica ocupacional;	1,5%	0,65%	3%	1%
38. tradução ou interpretação comercial;	1,5%	0,65%	3%	1%
39. urbanismo;	1,5%	0,65%	3%	1%
40. veterinária.	1,5%	0,65%	3%	1%
Prestação de serviços a outras pessoas jurídicas que explorem as atividades de prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber. (Lei 10/833/2003, art. 29)	1,5%	0,65%	3%	1%
Serviços de Limpeza, Conservação, Segurança, Vigilância e Locação de Mão-de-obra. (Decreto 9.580/2018, Art. 717)	1,0%	0,65%	3%	1%
Representação comercial ou da mediação de negócios, propaganda e publicidade (Decreto 9.580/2018, Art. 718)	1,5%	0,65%	3%	1%
Pagamentos a Cooperativas de Trabalho e Associações Profissionais ou Assemelhadas (Decreto 9.580/2018, Art. 719)	1,5%	0,65%	3%	1%
Manutenção (Lei nº. 10.833/2003, Art. 30)	-----	0,65	3%	1%

Tabela de retenções – Setor Público

TABELA DE RETENÇÃO - Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Anexo I

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
• Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral.	1,2	1,0	3,0	0,65	5,85	6147

Tabela de retenções

TABELA DE RETENÇÃO - Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Anexo I

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24	1,0	3,0	0,65	4,89	9060
• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24	1,0	0,0	0,0	1,24	8739

Tabela de retenções

TABELA DE RETENÇÃO - Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Anexo I

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,2	1,0	0,0	0,0	2,2	8767
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6175
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40	1,0	0,0	0,0	3,40	8850
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0	1,0	3,0	0,65	4,65	8863

Tabela de retenções

TABELA DE RETENÇÃO - Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Anexo I

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTAS				PERCENTUAL A SER APLICADO (06)	CÓDIGO DA RECEITA (07)
	IR (02)	CSLL (03)	COFINS (04)	PIS/PASEP (05)		
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	2,40	1,0	3,0	0,65	7,05	6188
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone ; • Correio e telégrafos; • Vigilância ; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços.	4,80	1,0	3,0	0,65	9,45	6190

EFD-Reinf X DCTFWeb

IN RFB nº 2.005/2021 – Dispõe sobre a DCTF e DCTFWeb

Art. 19-A. A DCTFWeb substituirá a DCTF a partir do mês de janeiro de 2024.

I - IRRF, observado o disposto no artigo 19-B; e

II - IRPJ, CSLL, Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins a que se refere o § 3º do art. 13

EFD-Reinf X DCTFWeb

IN RFB nº 2.005/2021 – Dispõe sobre a DCTF e DCTFWeb

Art. 19-B...

§ 2º Caso a retenção relativa aos códigos previstos no § 1º se refira a rendimentos que não possam ser informados no eSocial, o IRRF deverá ser informado na DCTF, mediante utilização dos códigos 0561-14, 0588-07, 1889-02, 3533-02, 3562-02 ou 0473-04.

EFD-Reinf X DIRF

IN RFB nº 2.043/2021 – Dispõe sobre a EFD-Reinf

Art. 3º ...

VIII...

§ 1º **Fica dispensada a apresentação** da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte **(Dirf)**, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.990, de 2020, **em relação aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2024.**

EFD-Reinf - Dúvidas

MUITO OBRIGADO!